



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 394/07

00056

Medida Provisória 394/2007

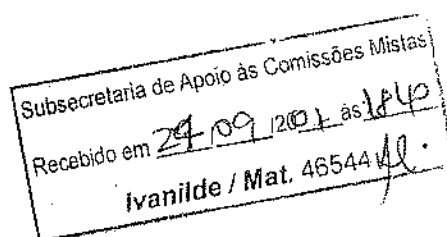
Emenda à MP Nº 394

Acrescente-se à Medida Provisória nº 394 de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Dê-se ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º....."

IV – Os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes em serviço;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Com a continua escalada da violência, não faz sentido que as polícias tenham seu poder efetivo limitado no exercício de suas funções de garantir a segurança. Mesmo nas cidades com de porte menor, verifica-se o avanço da criminalidade. Inegável o papel que as guardas municipais exercem, tanto de caráter preventivo como ostensivo, atividades cujas atribuições e responsabilidades são de extremo perigo, e não podem ter sua integridade física limitada por uma legislação mal elaborada. Assim, fica incluído na MP 379, em seu art. 6º, alteração no inciso IV, , permitindo o porte de armas para guardas municipais, em serviço, em municípios acima de 40 mil habitantes.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.



POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Lider da Bancada

PDT - RS

